



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 27 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00003902-2.

Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00005394-6.

Interessado: Juízo de Direito da 24ª Vara Cível da Capital/Família.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc SAJ nº 02.2018.00003631-4. Em seguida, evoluam os autos à Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2018.00005493-4.

Interessado: Procuradoria do Município de Barra de Santo Antônio.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a anexação destes autos ao Processo n. 02.2018.00003639-1. Em seguida, devolvam-se os autos à Assessoria Técnica para nova análise e parecer.

Proc: 2973/2018.

Interessado: Grupo Nacional de Repressão ao Crime e Tutela da Execução Penal – GNCEP/MP/RS

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o teor do ofício inaugural, designo a Promotora de Justiça Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro, Coordenadora do Núcleo de Combate à Criminalidade do Ministério Público do Estado de Alagoas, para compor o Grupo Nacional de Repressão ao Crime e Tutela de Execução Penal – GNCEP. Oficie-se ao interessado com os dados solicitados à fl. 2. Em seguida, encaminhe-se cópia fotostática integral, por e-mail funcional, à Promotora de Justiça designada. Após, arquite-se.

Proc: 3047/2018.

Interessado: Grupo Nacional do Patrimônio Público/CNPG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, arquite-se.

Proc: 3470/2018.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a convocação requerida. Em seguida, arquite-se.

Proc: 3494/2018.

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Asplage para se manifestar.

Proc: 3567/2018.

Interessado: Dra. Alexandra Beurlen, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização e diárias.

Despacho: Defiro o afastamento solicitado. Cientifique-se, via e-mail funcional. Em seguida, evoluam os autos à DG, para as providências cabíveis.

Proc: 3574/2018.

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 3577/2018.

Interessado: Dra. Ariadne Dantas Meneses, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização.

Despacho: Defiro o afastamento solicitado. Cientifique-se, via e-mail funcional.

Em seguida, evoluam os autos à DP, aguardando a juntada do respectivo comprovante de participação.

Proc: 3578/2018.

Interessado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 26 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00005285-8.

Interessado: Wladimir Vieira da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 7ª Promotoria de Justiça da Capital, antecedido de envio de traslado à 28ª Promotoria de Justiça da Capital e ao GAECO. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2018.00005680-0.

Interessado: 3º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 21ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2018.00005766-4.

Interessado: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Maceió da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos presentes autos à Assessoria Especial.

Proc: 02.2018.00005856-3.

Interessado: Município de São José da Laje.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2018.00005942-9.

Interessado: Helder Cavalcante de Moura.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas, com a urgência que o caso requer.

Proc: 02.2018.00005996-2.

Interessado: Promotoria de Justiça de Piranhas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Procuradoria Geral da República, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2018.00006132-4.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00006133-5.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação/CAOP, para se manifestar, voltando.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de novembro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 570, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça de São José da Tapera, de 1ª entrância, para atuar nos autos n° 000700268-42.2017.8.02.0048, em tramitação na Comarca de Pão de Açúcar, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 29 de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça em exercício

CONVOCAÇÃO N.º 15/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, em face de solicitação contida nos autos do Proc. 3470/2018, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar n° 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 10ª Reunião de Análise Estratégica – RAE/2018, a ser realizada no auditório desta Procuradoria Geral de Justiça, no dia 3 de dezembro do corrente ano, às 10 horas:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
- HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
- JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- MARIA LUÍSA MAIA SANTOS e LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
- MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
- UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
- JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
- MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
- CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
- JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas.
- IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
- MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
- EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
- LUIZ BARBOSA CARNAÚBA e CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
- DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
- JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
- STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
- ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de novembro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 27 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1853/2018

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ

Assunto: Aquisição de extintores de incêndio e sensores de fumaça

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de extintores e sinalizadores. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 160/2018, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica “Macedo & Costa Ltda.”, no valor total de R\$ 2.577,00 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”.

Proc: 3055/2018

Interessado: Ativa Serviços Gerais

Assunto: Solicita providências

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Contrato nº 37/2012. Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Higienização de Bens Móveis e Imóveis, Copeiragem Recepção, auxiliar de eletricitista de baixa tensão, e auxiliar de encanador nas dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas. Pedido de autorização para liberação do saldo remanescente da conta bancária vinculada à provisão de encargos trabalhistas. Hipótese regulada pela Cláusula Oitava do contrato regente. Possibilidade, sugerindo a evolução dos autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças e Programação e Orçamento, para as providências que o caso requer”.

Proc: 3398/2018

Interessado: Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3412/2018

Interessado: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP/MPAL.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do Dr. José Antônio Malta Marques.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3424/2018

Interessado: Dr. Ubirajara Ramos dos Santos – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3448/2018

Interessado: Dr. Thiago Chacon Delgado – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3492/2018

Interessado: Setor do Almoxarifado do MPE

Assunto: Emissão de nota de empenho

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Pedido de Empenho para fornecimento de materiais elétricos, constante na Ata de Registro de Preços nº 4/2018, do Pregão Eletrônico nº 24/PGJ/2017, para atender à demanda do Ministério Público de Alagoas. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços – SRP. Pelo deferimento, sugerindo ulterior emissão do empenho, bem como que o procedimento seja remetido às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis.

Proc: 3508/2018

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de passagem aérea e diárias em favor do Dr. Alberto Fonseca.

Despacho: Defiro, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3513/2018

Interessado: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defiro, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3514/2018

Interessado: Setor de Almoxarifado desta PGJ.

Assunto: Requerendo emissão de nota de empenho.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Pedido de empenho para fornecimento de materiais elétricos, constante na Ata de Registro de Preço nº 5/2018, do Pregão Eletrônico nº 24/PGJ/2017, para atender à demanda do Ministério Público de Alagoas. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preço – SRP. Pelo deferimento, sugerindo ulterior emissão do empenho, bem como que o procedimento seja remetido às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências cabíveis”.

Proc: 3521/2018

Interessado: Dr. Anderson Charles Silva Chaves – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3568/2018

Interessado: 7ª Procuradoria de Justiça Criminal.

Assunto: Requerendo a concessão das férias de Ana Carolina de Holanda Cavalcante.

Despacho: Defiro o pedido conforme as informações de fl. 4. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3570/2018

Interessado: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro os pedidos. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3573/2018

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do Dr. Hamilton Carneiro Júnior.

Despacho: Defiro, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3579/2018

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo a concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3584/2018

Interessado: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo – Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicando entrada de férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 27 de novembro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessor Administrativo do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.119, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. ADÉZIA LIMA CARVALHO, Promotora de Justiça da 35ª PJC, com efeitos retroativos ao dia 27 de novembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se..

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.120, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, e tendo em vista o contido no Proc. 3412/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital, de 3ª entrância, portador do CPF n° 123.779.104-91, matrícula n° 55850-8, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 704,64 (setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.019,36 (um mil e dezenove reais e trinta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Salvador-BA, no período de 12 a 13 de novembro do corrente ano, para participar como representante do Ministério Público da reunião do PEN – Plano Estratégico Nacional, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0003.2096.0000 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se..

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.121, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, e tendo em vista o contido no Proc. 3424/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS, Promotor de Justiça da 44ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, portador do CPF n° 031.500.204-25, matrícula n° 58614-5, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 704,64 (setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.019,36 (um mil e dezenove reais e trinta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Salvador-BA, no período de 12 a 13 de novembro do corrente ano, para participar como representante do Ministério Público da reunião do PEN – Plano Estratégico Nacional, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0003.2096.0000 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se..

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.122, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3448/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. THIAGO CHACON DELGADO, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, portador do CPF n° 072.713.384-54, matrícula n° 826061-3, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 651,80 (seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 940,10 (novecentos e quarenta reais e dez centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Salvador-BA, no período de 12 a 13 de novembro do corrente ano, para participar como representante do Ministério Público da reunião do PEN – Plano Estratégico Nacional, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se..

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.123, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3521/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDERSON CHARLES SILVA CHAVES, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Alegre, de 1ª entrância, portador do CPF n° 495.728.064-91, matrícula n° 69138-0, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 219,24 (duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 620,13 (seiscentos e vinte reais e treze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, nos dias 6, 13 e 20 de setembro do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, em razão da designação contida no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP n° 9/2017, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.124, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3398/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância, portador do CPF n° 072.936.657-09, matrícula n° 8255018-2, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 219,24 (duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 413,42 (quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Viçosa, no dia 21 de fevereiro e Palmeira dos Índios, no dia 16 de outubro, todos do corrente ano, para participar de audiência pública, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.125, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3513/2018, RESOLVE conceder em favor da Dra. STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, Promotora de Justiça da 18ª PJC, ora Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica, de 3ª entrância, portadora do CPF n° 662.709.284-00, matrícula n° 69172-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 256,23 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 243,70 (duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Miguel dos Campos, no dia 14 de novembro do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, conforme portaria n. 402, de 28 de agosto de 2018 e da Resolução CPJ n. 06/2017, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 1.126, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, e tendo em vista o contido no Proc. 3508/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça da 4ª PJC, de 3ª entrância, portador do CPF n° 411.065.554-49, matrícula n° 76569-4, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 704,64 (setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se

o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.019,36 (um mil e dezenove reais e trinta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 3 a 4 de dezembro do corrente ano, para participar do Seminário “Mata Atlântica em Pé: Fiscalização e Recuperação Ambiental”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.127, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3573/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, portador do CPF nº 019.403.734-76, matrícula nº 69167-4, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 651,80 (seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.566,83 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília – DF, no período de 27 a 30 de novembro do corrente ano, para participar do Simpósio Nacional de Colaboração Premiada como representante do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Oúblico

PAUTA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA NO DIA 29.11.2018

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 29.11.2018, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público no Auditório, localizado no 5º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 32ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2018.

PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA:

1. Cadastro nº: 05.2018.0000119-23. Referente ao processo nº: 06.2017.000016-54. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Cláusulas Abusivas
2. Cadastro nº: 05.2018.0000120-00. Referente ao processo nº: 06.2014.0000007-65. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Dano ao Erário
3. Cadastro nº: 02.2018.0000110-12. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento.
4. Cadastro nº: 02.2018.0000110-23. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento.
5. Cadastro nº: 05.2018.0000564-43. Referente ao processo nº: 06.2016.0000003-95. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
6. Cadastro nº: 02.2018.0000123-44. Referente ao processo nº: 09.2017.0000095-80. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios. Assunto: Conhecimento.
7. Cadastro nº: 02.2018.0000123-66. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento.
8. Cadastro nº: 05.2018.0000145-75. Referente ao processo nº: 09.2018.0000005-26. Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande. Assunto: Prestação de Contas
9. Cadastro nº: 05.2018.0000145-86. Referente ao processo nº: 09.2018.0000005-04. Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande. Assunto: Conselho da Comunidade
10. Cadastro nº: 02.2018.0000408-95. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento.

11. Cadastro nº: 05.2018.0000542-78. Referente ao processo nº: 06.2018.0000093-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Veículos de Transporte Coletivo
12. Cadastro nº: 05.2018.0000543-67. Referente ao processo nº: 09.2018.0000099-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
13. Cadastro nº: 05.2018.0000543-78. Referente ao processo nº: 09.2018.0000099-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
14. Cadastro nº: 05.2018.0000544-23. Referente ao processo nº: 09.2018.0000099-72. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Política de Acesso à Informação
15. Cadastro nº: 05.2018.0000544-34. Referente ao processo nº: 09.2018.0000099-83. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Política de Acesso à Informação
16. Cadastro nº: 05.2018.0000544-45. Referente ao processo nº: 09.2018.0000099-94. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Política de Acesso à Informação
17. Cadastro nº: 02.2018.0000530-46. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Conhecimento.
18. Cadastro nº: 02.2018.0000533-80. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
19. Cadastro nº: 02.2018.0000535-24. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
20. Cadastro nº: 02.2018.0000535-35. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
21. Cadastro nº: 02.2018.0000535-57. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
22. Cadastro nº: 05.2018.0000550-55. Referente ao processo nº: 06.2017.0000031-19. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
23. Cadastro nº: 05.2017.0000386-20. Referente ao processo nº: 06.2017.0000112-52. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Execução Contratual
24. Cadastro nº: 05.2018.0000134-10. Referente ao processo nº: 06.2017.0000115-52. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
25. Cadastro nº: 02.2018.0000527-69. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento.
26. Cadastro nº: 02.2018.0000533-35. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento.
27. Cadastro nº: 05.2018.0000551-33. Referente ao processo nº: 06.2018.0000094-72. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
28. Cadastro nº: 05.2018.0000551-44. Referente ao processo nº: 09.2018.0000101-57. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Água e/ou Esgoto
29. Cadastro nº: 05.2018.0000551-55. Referente ao processo nº: 06.2018.0000094-94. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
30. Cadastro nº: 05.2018.0000557-55. Referente ao processo nº: 06.2018.0000095-39. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Condomínio
31. Cadastro nº: 05.2018.0000557-66. Referente ao processo nº: 09.2018.0000102-57. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
32. Cadastro nº: 05.2018.0000557-77. Referente ao processo nº: 09.2018.0000102-68. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
33. Cadastro nº: 05.2018.0000557-88. Referente ao processo nº: 06.2018.0000095-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Condomínio
34. Cadastro nº: 05.2018.0000558-00. Referente ao processo nº: 06.2018.0000095-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Condomínio
35. Cadastro nº: 05.2018.0000558-22. Referente ao processo nº: 06.2018.0000096-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Condomínio
36. Cadastro nº: 05.2018.0000558-44. Referente ao processo nº: 09.2018.0000102-79. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
37. Cadastro nº: 05.2018.0000558-66. Referente ao processo nº: 09.2018.0000102-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
38. Cadastro nº: 05.2018.0000558-77. Referente ao processo nº: 09.2018.0000103-02. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
39. Cadastro nº: 05.2018.0000559-00. Referente ao processo nº: 06.2018.0000096-17. Origem: Promotoria de Justiça de Junqueiro. Assunto: Requisição para Tratamento de Saúde
40. Cadastro nº: 02.2018.0000574-42. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.
41. Cadastro nº: 02.2018.0000553-66. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento.
42. Cadastro nº: 02.2018.0000553-77. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento.
43. Cadastro nº: 05.2018.0000561-76. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Assistência Social
44. Cadastro nº: 05.2018.0000561-87. Referente ao processo nº: 09.2018.0000038-56. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Prestação de Contas

45. Cadastro nº: 05.2018.0000561-98. Referente ao processo nº: 09.2018.0000009-26. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Prestação de Contas
46. Cadastro nº: 05.2018.0000562-00. Referente ao processo nº: 09.2018.0000089-07. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Passe livre em transporte
47. Cadastro nº: 05.2018.0000562-10. Referente ao processo nº: 09.2018.0000069-31. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Prestação de Contas
48. Cadastro nº: 05.2018.0000562-21. Referente ao processo nº: 09.2018.0000035-23. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Prestação de Contas
49. Cadastro nº: 02.2018.0000558-99. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios. Assunto: Conhecimento.
50. Cadastro nº: 02.2018.0000559-22. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios. Assunto: Conhecimento.
51. Cadastro nº: 02.2018.0000559-33. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios. Assunto: Conhecimento.
52. Cadastro nº: 02.2018.0000559-44. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios. Assunto: Conhecimento.
53. Cadastro nº: 05.2018.0000575-09. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Poluição
54. Cadastro nº: 05.2018.0000564-54. Referente ao processo nº: 09.2018.0000105-02. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
55. Cadastro nº: 02.2018.0000560-65. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.
56. Cadastro nº: 02.2018.0000560-98. Origem: CGMP. Assunto: Conhecimento.
57. Cadastro nº: 05.2018.0000566-54. Referente ao processo nº: 09.2018.0000036-12. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Poluição
58. Cadastro nº: 05.2018.0000566-87. Referente ao processo nº: 09.2018.0000105-24. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
59. Cadastro nº: 05.2018.0000566-98. Referente ao processo nº: 09.2018.0000077-52. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
60. Cadastro nº: 05.2018.0000567-43. Referente ao processo nº: 09.2018.0000105-35. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
61. Cadastro nº: 05.2018.0000567-65. Referente ao processo nº: 06.2013.0000001-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento
62. Cadastro nº: 05.2018.0000568-98. Referente ao processo nº: 06.2018.0000096-72. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Poluição
63. Cadastro nº: 02.2018.0000566-00. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.
64. Cadastro nº: 05.2018.0000570-20. Referente ao processo nº: 09.2018.0000105-68. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
65. Cadastro nº: 05.2018.0000570-42. Referente ao processo nº: 09.2018.0000077-63. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
66. Cadastro nº: 05.2018.0000570-53. Referente ao processo nº: 09.2018.0000079-74. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
67. Cadastro nº: 05.2018.0000570-64. Referente ao processo nº: 09.2018.0000079-96. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
68. Cadastro nº: 05.2018.0000570-75. Referente ao processo nº: 09.2018.0000080-29. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
69. Cadastro nº: 05.2018.0000570-86. Referente ao processo nº: 09.2018.0000080-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
70. Cadastro nº: 05.2018.0000570-97. Referente ao processo nº: 09.2018.0000081-62. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
71. Cadastro nº: 05.2018.0000571-09. Referente ao processo nº: 09.2018.0000081-73. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
72. Cadastro nº: 05.2018.0000571-20. Referente ao processo nº: 09.2018.0000081-84. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
73. Cadastro nº: 05.2018.0000571-31. Referente ao processo nº: 09.2018.0000084-51. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
74. Cadastro nº: 05.2018.0000571-42. Referente ao processo nº: 09.2018.0000084-62. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
75. Cadastro nº: 05.2018.0000571-53. Referente ao processo nº: 09.2018.0000084-73. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
76. Cadastro nº: 05.2018.0000571-64. Referente ao processo nº: 09.2018.0000084-73. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
77. Cadastro nº: 05.2018.0000571-75. Referente ao processo nº: 09.2018.0000085-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
78. Cadastro nº: 05.2018.0000571-86. Referente ao processo nº: 09.2018.0000086-95. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
79. Cadastro nº: 05.2018.0000571-97. Referente ao processo nº: 09.2018.0000087-07. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
80. Cadastro nº: 02.2018.0000567-87. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.
81. Cadastro nº: 05.2018.0000572-20. Referente ao processo nº: 06.2018.0000095-94. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Condomínio
82. Cadastro nº: 05.2018.0000572-31. Referente ao processo nº: 06.2018.0000095-83. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Condomínio
83. Cadastro nº: 05.2018.0000572-42. Referente ao processo nº: 06.2018.0000095-72. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Condomínio
84. Cadastro nº: 05.2018.0000572-53. Referente ao processo nº: 06.2018.0000095-61. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Condomínio
85. Cadastro nº: 05.2018.0000573-31. Referente ao processo nº: 06.2017.0000041-29. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
86. Cadastro nº: 05.2018.0000573-86. Referente ao processo nº: 06.2018.0000058-32. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental
87. Cadastro nº: 05.2017.0000056-40. Referente ao processo nº: 01.2017.0000028-75. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento
88. Cadastro nº: 02.2018.0000548-89. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Laje. Assunto: Conhecimento.
89. Cadastro nº: 02.2018.0000558-66. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo. Assunto: Conhecimento
90. Cadastro nº: 02.2018.0000577-64. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento
91. Cadastro nº: 05.2018.0000576-97. Referente ao processo nº: 09.2018.0000106-80. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
92. Cadastro nº: 05.2018.0000577-20. Referente ao processo nº: 08.2018.0012799-48. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Admissão / Permanência / Despedida
93. Cadastro nº: 02.2018.0000578-20. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento
94. Cadastro nº: 05.2018.0000577-64. Referente ao processo nº: 09.2018.0000106-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
95. Cadastro nº: 05.2018.0000578-09. Referente ao processo nº: 09.2018.0000107-02. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
96. Cadastro nº: 05.2018.0000578-10. Referente ao processo nº: 09.2018.0000107-13. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
97. Cadastro nº: 02.2018.0000580-19. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Conhecimento
98. Cadastro nº: 05.2018.0000580-63. Referente ao processo nº: 09.2018.0000107-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
99. Cadastro nº: 05.2018.0000580-96. Referente ao processo nº: 09.2018.0000108-02. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
100. Cadastro nº: 05.2018.0000581-52. Referente ao processo nº: 09.2018.0000108-13. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
101. Cadastro nº: 05.2018.0000581-63. Referente ao processo nº: 09.2018.0000108-46. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
102. Cadastro nº: 02.2018.0000583-96. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.
103. Cadastro nº: 02.2018.0000584-08. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.
104. Cadastro nº: 05.2018.0000585-19. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento
105. Cadastro nº: 05.2018.0000586-30. Referente ao processo nº: 06.2017.0000112-20. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário
106. Cadastro nº: 02.2018.0000591-84. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.
107. Cadastro nº: 05.2018.0000588-41. Referente ao processo nº: 09.2018.0000110-34. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
108. Cadastro nº: 02.2018.0000594-30. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Conhecimento.
109. Cadastro nº: 02.2018.0000597-40. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento.
110. Cadastro nº: 05.2018.0000592-29. Referente ao processo nº: 09.2018.0000111-34. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
111. Cadastro nº: 05.2018.0000592-62. Referente ao processo nº: 09.2018.0000111-56. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
112. Cadastro nº: 02.2018.0000598-95. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
113. Cadastro nº: 02.2018.0000600-14. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento.
114. Cadastro nº: 05.2018.0000593-95. Referente ao processo nº: 06.2016.0000026-05. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
115. Cadastro nº: 05.2018.0000594-18. Referente ao processo nº: 06.2017.0000102-64. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
116. Cadastro nº: 05.2017.0000039-19. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo. Assunto: Subsídios

117. Cadastro nº: 05.2018.0000604-36. Referente ao processo nº: 06.2017.0000110-08. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

118. Cadastro nº: 05.2018.0000136-76. Referente ao processo nº: 06.2017.0000115-41. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Acumulação de Cargos

119. Cadastro nº: 05.2018.0000138-76. Referente ao processo nº: 09.2016.0000045-70. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Recomendação

120. Cadastro nº: 05.2018.0000139-32. Referente ao processo nº: 09.2018.0000018-36. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade

121. Cadastro nº: 05.2018.0000555-44. Referente ao processo nº: 09.2018.0000101-80. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade

122. Cadastro nº: 02.2018.0000544-78. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Conhecimento

123. Cadastro nº: 02.2018.0000544-89. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Conhecimento

124. Cadastro nº: 02.2018.0000544-90. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Conhecimento

125. Cadastro nº: 02.2018.0000545-01. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Conhecimento

126. Cadastro nº: 02.2018.0000547-90. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento

127. Cadastro nº: 02.2018.0000599-40. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento

128. Cadastro nº: 05.2018.0000594-95. Referente ao processo nº: 06.2017.0000112-52. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário

129. Cadastro nº: 05.2018.0000596-30. Referente ao processo nº: 09.2018.0000113-01. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade

130. Cadastro nº: 05.2018.0000597-84. Referente ao processo nº: 09.2018.0000087-07. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade

131. Cadastro nº: 05.2018.0000598-29. Referente ao processo nº: 09.2018.0000107-80. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

132. Cadastro nº: 05.2018.0000598-40. Referente ao processo nº: 09.2018.0000107-79. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

133. Cadastro nº: 05.2018.0000598-51. Referente ao processo nº: 09.2018.0000107-68. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

134. Cadastro nº: 02.2018.0000604-47. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento.

135. Cadastro nº: 02.2018.0000604-70. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento

136. Cadastro nº: 02.2018.0000605-14. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento

137. Cadastro nº: 05.2018.0000600-36. Referente ao processo nº: 06.2018.0000097-39. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição

138. Cadastro nº: 05.2018.0000601-03. Referente ao processo nº: 06.2017.0000058-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas

139. Cadastro nº: 05.2018.0000601-58. Referente ao processo nº: 09.2018.0000098-94. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde

140. Cadastro nº: 05.2018.0000601-91. Referente ao processo nº: 06.2017.0000048-95. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Nota Fiscal ou Fatura

141. Cadastro nº: 05.2018.0000602-14. Referente ao processo nº: 06.2018.0000097-28. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição

142. Cadastro nº: 02.2018.0000611-13. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento.

143. Cadastro nº: 05.2018.0000603-80. Referente ao processo nº: 06.2018.0000082-29. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Dano ao Erário.

PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA – AJUZAMENTO DE AÇÃO:

1. Cadastro 05.2018.00001341-0. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos princípios administrativos;

2. Cadastro 05.2018.00005643-2. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Modalidade/Limite/Dispensa/Inexigibilidade;

3. Cadastro 05.2018.00005593-3. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Obrigação de fazer/Não fazer;

4. Cadastro 06.2017.00000524-0. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Suspensão de repasse;

5. Cadastro 05.2018.00005772-0. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Imposição de obrigação de fazer e não fazer;

6. Cadastro 05.2018.00001366-5. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos princípios administrativos.

PROCESSO PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO:

1. Cadastro 02.2018.00005989-5. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Encaminhamento de procedimento para Coordenadoria de Promotorias;

2. Cadastro 05.2017.00000564-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio em favor da Promotoria de Justiça de Maragogi.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Cadastro 06.2016.00000167-2. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Promoção de arquivamento. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;

2. Cadastro 06.2017.00000777-0. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Lançamento de efluentes no Rio Camoxinga. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;

3. Cadastro 06.2011.00000005-3. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;

4. Cadastro 06.2016.00000042-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;

5. Cadastro 06.2016.00000279-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;

6. Cadastro 06.2016.00000300-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Apuração do cumprimento de Lei Estadual. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;

7. Cadastro 01.2018.00001428-6. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso administrativo de despacho. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;

8. Processo PGJ/AI 4330/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Condições sanitárias do Centro Hospitalar Manoel André Ltda. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Cadastro 01.2018.00001287-7. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Representante: Robisvaldo Alexandre da Silva. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;

2. Cadastro 01.2017.00002051-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Interessado: Alex Fernandes dos Santos. Assunto: Prevaricação. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;

3. Cadastro 02.2018.00002495-1. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Rejane Valéria Bandeira Silva. Assunto: Requerimento de providências. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;

4. Cadastro 06.2018.00000084-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Parte ativa: MPAl. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima.

COMUNICAÇÃO:

- Ofício n.º 67/2018 – 17ª PJC. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunicação de Representação de Inconstitucionalidade.

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3530/Processo SAJ/MP nº 06.2018.00000688-6.

Processo SAJ/MP nº 06.2018.00000913-9.

POLUIÇÃO SONORA.

Portaria N° 0050/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no templo religioso

denominado IGREJA PRONTO SOCORRO DE JESUS, localizado na Travessa José Laranjeiras, nº 98 – Jacintinho (na entrada do Galeto Bétel, próximo ao Batalhão de Polícia), nesta capital, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 – designa-se audiência para o dia 12 de DEZEMBRO de 2018, às 10:00 horas, objetivando a instrução do processo e apresentação de possível proposta de ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 08 de outubro de 2018.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ-MP nº06.2018.00000813-0.

INQUÉRITO CIVIL – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA - SANEAMENTO BÁSICO – LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PORTARIA Nº 0053/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de notícia de lançamento irregular de resíduos líquidos (esgoto) em curso d’água provenientes de Estação de Tratamento de Efluentes, oriundo do Condomínio Residencial Parque Petrópolis III, localizado no Condomínio Residencial Parque Petrópolis, nº 1270, Petrópolis, nesta capital, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

2 – juntada aos autos das peças de informação;

3 – requisição de fiscalização ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial de Meio Ambiente – SEDET;

3 – designa-se audiência para o dia 17 de DEZEMBRO de 2018, às 12:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente Inquérito Civil e apresentação de possível proposta de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigada e interessada.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de outubro de 2018.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ-MP nº06.2018.00000973-9.

INQUÉRITO CIVIL – EMISSÃO DE PARTICULADOS - POLUIÇÃO
ATMOSFÉRICA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0055/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição atmosférica decorrente da emissão de gases e particulados pelo empreendimento denominado OFICINA AUTO PINTURA JCAR, localizado na Rua Elinelma de Oliveira Santos, s/nº (vizinho ao Netogênios Garagem, na altura da curva de entrada do Cambuci) – Santa Lúcia, nesta capital gerando forte odor, bem como causando desconforto e agravando problemas alérgicos e respiratórios nos moradores do entorno, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípio
CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício a ser encaminhado através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET;

3 – juntada aos autos das peças de informação;

4 – designa-se audiência para o dia 4 de FEVEREIRO de 2018, às 10:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente Inquérito Civil, notificando-se SEDET, investigada e interessada.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 21 de novembro de 2018.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ-MP nº06.2018.00000812-9.

INQUÉRITO CIVIL – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA - SANEAMENTO BÁSICO – LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PORTARIA Nº 0056/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de notícia de lançamento irregular de resíduos líquidos (esgoto) em curso d'água provenientes de Estação de Tratamento de Efluentes, oriundo do Condomínio Residencial Parque Petrópolis II, localizado na Avenida Existente, 894, bairro Petrópolis, nesta capital, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípio
CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

2 – juntada aos autos das peças de informação;

3 – requisição de fiscalização ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial de Meio Ambiente – SEDET;

3 – designa-se audiência para o dia 19 de DEZEMBRO de 2018, às 09:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente Inquérito Civil e apresentação de possível proposta de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigada e interessada.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de novembro de 2018.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ-MP nº06.2018.00000972-8.

INQUÉRITO CIVIL – EMISSÃO DE PARTICULADOS - POLUIÇÃO
ATMOSFÉRICA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0057/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição atmosférica decorrente da emissão de gases e particulados pelo empreendimento denominado OFICINA DE PINTURA E FUNILARIA, localizada na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, nº 524, Condomínio Recanto das Estrelas, Rua F, nº 310 – Cidade Universitária, nesta capital, gerando forte odor, bem como causando desconforto e agravando problemas alérgicos e respiratórios nos moradores do entorno, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);
CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1º, V).

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, por ofício a ser encaminhado através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET;

3 – juntada aos autos das peças de informação;

4 – designa-se audiência para o dia 5 de FEVEREIRO de 2019, às 9:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente Inquérito Civil, notificando-se SEDET, investigada e interessada.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 21 de novembro de 2018.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: PU 02.2018.000.056.22-1 – Interessado: André Luiz Pereira Gomes – Objeto: Requerimento de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF194/13 – PGJ/AL 4465/2013 – Interessado: Poder Judiciário – Objeto: Liberação de valor bloqueado – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; PA 112/14 – PGJ/AL 3119/2014 – Interessado: Ministério Público do Trabalho – Objeto: Terceirização irregular em ente público – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça

Procedimento n° 02.2017.00001511-5

Interessado: Pedro José de Santos Neto e Outros

Assunto: Solicitação de providências e acompanhamento do processo de alteração estatutária e eleitoral da ADEFAL

Referente: Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas – ADEFAL

NOTIFICAÇÃO

Ficam os interessados, Pedro José de Santos Neto, Anelly Conceição dos Anjos, Airtton Pedro Neto e Outros, autores no Procedimento n° 02.2017.00001511-5, notificados da Decisão adiante para, querendo, recorrer da mesma ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Trata-se de requerimento realizado por associados da ADEFAL – Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas, solicitando que o Ministério Público do Estado de Alagoas tome providências quanto a existência de supostas irregularidades no processo para as eleições para o quadriênio de 2017/2021 e na gestão da ADEFAL.
2. Relata que essas irregularidades vêm ocorrendo tanto pela omissão estatutária acerca do procedimento eleitoral quanto pelas ilegalidades praticadas pela atual gestão da ADEFAL. Desta feita, requer a intervenção do Ministério Público para que acompanhe a reunião da Assembleia Geral extraordinária, marcada para o dia 18/05/2017, bem como solicita que o estatuto social da Instituição seja alterado para que seja promovida a regularização do pleito eleitoral.
3. É o relatório.
4. Em relação a contendas referentes a realização de eleição para o quadriênio de 2017/2021, foi ajuizada demanda no Judiciário com este objeto, tendo sido a referido pleito já realizado e os eleitos empossados. Quanto à solicitação de análise do Estatuto da Associação, este foi visto por esta Promotora e foram sugeridas alterações (vide documento em anexo).
5. Conforme cópia de e-mail em anexo, a Entidade foi comunicada acerca das sugestões de alteração do Estatuto, tendo se manifestado pelo acolhimento de todas e informado que quando aprovasse e registrasse o novo Estatuto da ADEFAL, encaminharia uma cópia do mesmo para esta Promotoria.
6. Assim, tendo o presente Procedimento exaurido o seu objeto, determino o seu arquivamento.
7. Notifique-se a Diretoria da Entidade, e aos interessados, através de publicação no Diário Oficial do Estado, por não constar nos autos endereço dos mesmos, com cópia da presente manifestação para, querendo, recorrer desta Promoção de Arquivamento, no prazo legal de 10 (dez) dias.
8. Transcorrido o prazo in albis, encaminhe-se este Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público em respeito as suas normas internas, bem assim se houver recurso das partes. Sendo referendada esta decisão pelo Órgão revisor, proceda-se o arquivamento do presente Procedimento.

9. Cumpra-se.

Maceió, 19 de novembro de 2018.

FAILDE SOARES FERREIRA DE MENDONÇA
24ª Promotora de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Cidadania
Avenida Juca Sampaio, n° 3362 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj61.capital@mpal.mp.br
Telefone: (82) 2122-5219

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

09.2018.00001157-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n° 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar n° 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n° 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento do que fora determinado, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução n° 174/2017 - CNMP, mediante:

- 1) afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e
- 2) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Este procedimento administrativo obedecerá o prazo previsto no art. 11, da Resolução n° 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió – AL, em 26/11/2018 08:36:45

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

09.2018.00001158-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n° 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar n° 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n° 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento do que fora determinado, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução n° 174/2017 - CNMP, mediante:

- 1) afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e
- 2) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Este procedimento administrativo obedecerá o prazo previsto no art. 11, da Resolução n° 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió – AL, em 26/11/2018 08:43:10

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA

Número SAJ: 09.2018.00001156-7

Portaria 0015/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Água Branca, Rômulo de Souto Crasto Leite, in fine assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 129, inciso VI e IX da Constituição Federal c/c Art. 8º da Lei da ACP, e Art. 26 da Lei n° 8.625/93; art. 52 da Lei Complementar Estadual n.º 57/2006, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundamentada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incisos II e III, e parágrafo único, devendo buscar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo-se as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos, nos termos do art. 3º;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CRFB/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II, CRFB/88);

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, VIII, da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que o artigo 70 do ECA dispõe que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º, caput, e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, 18, 86, 90, inciso IV, 101, inciso VII, e 259, parágrafo único, todos do ECA, bem como no artigo 227, caput, da CRFB/88, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na legislação nacional;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, alínea “c”, 87, I, e 259, parágrafo único, todos do ECA, que, com base no artigo 227, caput, da CRFB/88, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas que, para tanto, devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela implementação de ações, serviços e programas destinados ao atendimento e à proteção integral de todas as crianças e adolescentes cabe, antes de mais nada, ao Poder Público (conforme artigo 4º, caput, do ECA, e artigo 227, caput, da CRFB/88), que, para tanto, deve adequar sua estrutura e seu orçamento (artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da CRFB/88, e artigo 259, parágrafo único, do ECA);

CONSIDERANDO que, em averiguações de ofício e em razão das funções ministeriais no âmbito da Promotoria de Justiça Água Branca, constatou-se, a necessidade de adequação e balanceamento da merenda escolar a legislação vigente nas escolas municipais localizadas no município de Pariconha;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso VII, da CRFB/88, estabelece, na íntegra: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”;

CONSIDERANDO que os recursos consignados no orçamento da União, destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, serão repassados, em parcelas mensais, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme descrito no primeiro artigo da Lei n.º 8.913, de 12 de julho de 1994;

CONSIDERANDO que, à conta do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, opera-se a transferência corrente de recursos federais aos Estados e Municípios, em caráter suplementar, visando garantir a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental, inclusive das escolas indígenas, matriculados em escolas públicas e filantrópicas;

CONSIDERANDO que são diretrizes do PNAE o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados e seguros, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos (artigo 3º, inciso I, da Resolução 32/2006 do FNDE), e que o PNAE tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante a permanência em sala de aula, contribuindo para seu rendimento, crescimento, desenvolvimento e aprendizagem escolar (artigo 4º da Resolução 32/2006 do FNDE);

CONSIDERANDO as ocorrências identificadas na escola municipal Pe Epifânio Moura e escola Municipal Sabino Romariz a qual constatou a necessidade de balanceamento e adequação na alimentação fornecida aos alunos;

CONSIDERANDO que é condição essencial ao aprendizado o fornecimento adequado de merenda para os alunos matriculados na rede pública de ensino; e;

CONSIDERANDO ser obrigação dos Municípios, em virtude do cumprimento da política de atendimento, insculpida a partir do artigo 86 do ECA, garantir a aplicação prática das medidas previstas em tal diploma legal;

CONSIDERANDO que tal situação consta como um dos objetivos do Plano de Atuação desta Promotoria, sendo previsto a utilização de amplos instrumentos, entre os quais, o ajuizamento de Ação Civil Pública.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar responsabilidades na prestação do serviço de educação no Município de Pariconha, no que se refere à prestação de merenda escolar de qualidade e suficiente para os alunos,

DETERMINANDO:

E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação ao Prefeito Municipal de Pariconha/AL.
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;

- d) Publique-se no Diário Oficial.

Publique-se
Cumpra-se.

Água Branca, 22 de Novembro de 2018

ROMULO DE SOUTO CRASTO LEITE
Promotor de Justiça Titular

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de São Sebastião

MP n.º 09.2018.00001150-1

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de São Sebastião..

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”, dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispo do Constituição da República ser ela um “(...) direito de todos e dever do Estado (...)” notadamente com vistas no “(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CF, art. 205) e na “universalização do atendimento escolar” (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da “absoluta prioridade” (CF, art. 227)..

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as operações de fiscalização realizadas através do Projeto Transporte Legal, feito com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas em conjunto com o DETRAN-AL, a ser realizado em todo Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/93 e na Resolução n° 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de São Sebastião", tendo como investigado, inicialmente, o Município de São Sebastião, por seu representante legal;

2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96 da PGJ; e,

3. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

4. Que seja expedida requisição ao Município de São Sebastião, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:

4.1) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;

4.2) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTN art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTN, art. 138);

4.3) relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por rota e escola; e,

4.4) Os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).

5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

7. Encaminhe-se Recomendação, de modo a sanear questões urgentes relativas à Segurança no Transporte Escolar, em vista do objeto do presente PA; e,

8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

São Sebastião, 22 de novembro de 2018., 22/11/2018

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS
Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

ARIADNE DANTAS MENEZES
Promotora de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, avisa as EMPRESAS ESPECIALIZADAS FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADA, que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 03 dias para apresentação de propostas.

OBJETO: FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADA, CAPITAL E INTERIOR.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 27 de Novembro de 2018

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

